



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr.DANILO ALENCAR

PROJETO DE LEI N° /2026, de de março de 2026.

Institui diretrizes para notificação e registro, pelos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins, de atendimentos a vítimas de acidentes de trânsito com indícios de ingestão de álcool, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, como medida integrante das ações de redução do número de mortos e feridos no trânsito, a obrigatoriedade de notificação e registro compulsórios, pelos serviços de saúde públicos e privados, dos atendimentos prestados a vítimas de acidentes de trânsito que apresentem indícios de embriaguez.

Art. 2º Os gestores dos serviços de saúde públicos e privados deverão encaminhar, até o dia 30 de cada mês, as informações referidas no art. 1º, contendo a identificação completa do profissional de saúde responsável pelo registro dos indícios de embriaguez constatados no atendimento.

Art. 3º As informações de que trata esta Lei deverão ser encaminhadas à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui diretrizes para a notificação e o registro, pelos serviços de saúde públicos e privados no Estado do Tocantins, dos atendimentos prestados a vítimas de acidentes de trânsito com indícios de ingestão de álcool.

A proposição tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de prevenção e redução de acidentes de trânsito, especialmente daqueles associados ao consumo de bebida alcoólica, realidade que permanece como uma das principais causas de lesões graves, incapacidades e mortes nas vias urbanas e rodovias brasileiras.

O atendimento de vítimas de sinistros de trânsito pela rede de saúde representa importante fonte de informação para a compreensão do problema e para o aprimoramento das estratégias estatais de prevenção, fiscalização e conscientização. O registro estruturado desses atendimentos, quando houver indícios de ingestão de álcool, pode contribuir para a produção de dados, para a integração institucional e para o aperfeiçoamento das medidas de segurança viária.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr.DANILO ALENCAR

A presente iniciativa não pretende atribuir aos serviços de saúde função investigativa ou sancionatória, tampouco substituir a atuação dos órgãos de segurança pública e de trânsito. Busca-se, tão somente, permitir que o Estado disponha de diretrizes normativas para organização do fluxo de informações e para o melhor dimensionamento de um problema de relevante interesse público, sempre com observância do sigilo profissional, da proteção de dados pessoais e das competências legais de cada órgão.

Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com o dever do Poder Público de promover ações voltadas à proteção da vida, da saúde e da segurança da população, incentivando a atuação articulada entre os setores de saúde, trânsito e segurança pública.

Além disso, a proposição possui caráter orientador e programático, sem criar estrutura administrativa autônoma ou impor despesa obrigatória desproporcional, permitindo sua implementação conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Diante da relevância da matéria, especialmente por seu potencial de contribuir para a redução de acidentes e para a preservação de vidas, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos dias do mês de março de 2026.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual
Dr. Danilo Alencar
Levando saúde a cada canto do Tocantins.